

**TC – 017.331/2015-3.**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade:** Município de Governador Newton Bello/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Responsável:** Francimar Marculino da Silva, ex-prefeito – gestão 2005-2008 (CPF 055.651.383-53).

**Advogados Constituídos nos autos:** Sônia Maria L. Coelho (3811/OAB-MA) e Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/OAB/MA). Peça 9.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça nº 14)

**Número/Ano:** 1623/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 14/3/2017

**Ata nº:** 7/2017.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>                                                                                                                                                                       | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>                                                                                                                                    | X          |            |                      |
| <b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>                                                                                      | X          |            |                      |
| <b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>                                                                                                                                       | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>                                                                                                                                   |            |            | X                    |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>                                                                                                                     |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>                                                                                                                 | X          |            |                      |
| <b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>                                                                                                                                      |            |            | X                    |
| <b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>                                                                                                                                              | X          |            |                      |
| <b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>                                                                             |            |            | X                    |
| <b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>                                                                                                                                              |            | X          |                      |
| <b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>                                                                                                                                                |            | X          |                      |
| <b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>                                                                                                                                        |            | X          |                      |
| <b>13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?</b>                                                                                                                                                              | X          |            |                      |
| <b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>                                                                                                                      | X          |            |                      |
| <b>13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?</b>                                                                                         |            | X          |                      |
| <b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b> | X          |            |                      |

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º da Portaria – SECEX-MA n. 1 de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 1623/2017 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:

- a) Proceder a notificação do responsável, **Sr. Francimar Marculino da Silva, ex-prefeito (CPF 055.651.383-53)**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/ OAB/MA), de acordo com o subitem **9.1** do acórdão acima citado;
- b) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.442/192, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.3**; e
- c) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, em 21 de março de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.